



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 046/95 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências no momento que enviamos um Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Este Conselho que ora pretendemos criar vem para fiscalizar, além de elaborar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar. Sabemos que em outras localidades já houveram desvios das verbas para a merenda escolar desvios das verbas para a merenda e o Governo está empenhado no controle do movimento destes recursos e por isso sugere aos municípios a criação de Conselhos para haver uma eficiente coordenação na distribuição de verbas.

Sendo esta uma matéria de suma importância ao município, sugerimos um especial interesse no estudo desta matéria.



Cordialmente,

Ari Carlinhos Jaeger
ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 046/95 - E

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONALES, no Município de Agudo/RS, órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao CONALES:

- I -** Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município em colaboração com o Poder Executivo;
- II -** Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III -** Elaborar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 dias;
- IV -** Manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais e com entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- V -** Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- VI -** Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 046/95 - E Fl. 02

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 7 (sete) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

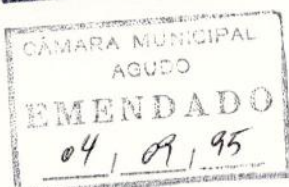
- a) 4 (quatro) representantes do Executivo;
 - I - 2 (dois) representantes da Sec. Mun. Educ. e Cultura;
 - II - 1 (um) representante da Sec. Mun. Saúde e Bem Estar Social;
 - III - 1 (um) representante da Sec. Mun. da Fazenda;
- b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos Professores (SIPROMA);
- c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Trabalhadores Rurais.
- d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - A indicação para o cargo de presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de vice-presidente e secretário será realizado através de eleição entre os membros do conselho.

Parágrafo Segundo - A escolha para presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Sec. Mun. de Educ. e Cultura.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tríplices pelas entidades.

Parágrafo Quarto - Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 046/95 - E Fl. 03

Parágrafo Quinto - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

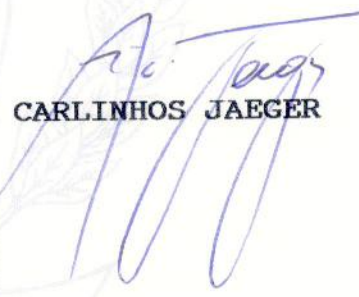
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 02 de agosto de 1995.


ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

